

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 481, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar na lei municipal o número do respectivo projeto de lei, o nome do vereador autor e a designação de seu partido político e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal, ao sancionar, promulgar e publicar uma lei, deverá mandar constar, na parte preambular, o número do respectivo projeto de lei, o nome do vereador autor e a designação de seu partido político.

Parágrafo único – Observando o disposto neste artigo, o preâmbulo da lei será redigido da seguinte forma:

“O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº, de autoria do Vereador, Partido, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:”

Art. 2º - Será observado o disposto no *caput* do artigo anterior na hipótese do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores promulgar e, conseqüentemente, publicar uma lei.

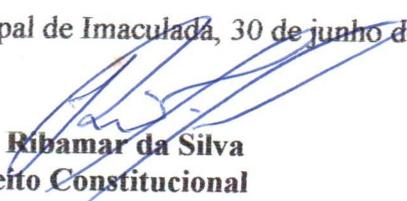
Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese deste artigo, o preâmbulo da lei será redigido da seguinte forma:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº, de autoria do Vereador, Partido, e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município de Imaculada, promulgo a seguinte LEI:”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada, 30 de junho de 2005.


José Ribamar da Silva
Prefeito Constitucional